

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2020 PROCESSO Nº 201900022101333

#### MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA

---

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital, na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado IPASGO, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio José Lopes, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n.º 348.125.981-68, RG nº 1571585 SSP/GO e do outro lado a **Empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ celebram o presente Contrato, decorrente da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2020, conforme consta do processo 201900022101333. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela LC nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, Decreto Estadual 8.189/2014, de 11 de Junho de 2014 e Decreto Estadual nº 9.666, de 21 de Maio de 2020, aplicando-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, com alterações posteriores, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em reparos/manutenção do mobiliário do IPASGO, tais como estofamento para cadeira fixa,

giratória, longarinas; prateleiras de aço e estruturas metálicas (das cadeiras fixas e giratórias e longarinas) armários (alto, médio e baixo), estações de trabalhos e gaveteiros em madeira conforme planilha descritiva.

## 1.2 - PLANILHA DESCRITIVA

Lote 01						
ITEM	CÓDIGO	MODELO / DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	2997	Cadeira Secretaria fixa e giratória	Revestimento em tecido crepe ou couríssimo	Unid	80	
		Cadeira Executiva fixa e giratória				
		Poltrona Diretor fixa e giratória				
		Poltrona Presidente				
2	2997	Longarina 03 Lugares	Revestimento em tecido crepe ou couríssimo	Unid	4	
3	2997	Longarina 02 Lugares	Revestimento em tecido crepe ou couríssimo	Unid	4	
4	2997	Sofá 03 Lugares	Revestimento em tecido crepe ou couríssimo	Unid	2	
5	2997	Cadeira Giratória	Revisão de Mecanismo	Unid	31	
		Cadeira ou Poltrona	Troca de sapatas, pinos, travas, parafusos, porcas, garras; ajustes, soldas, pinturas; limpeza, substituição de estrutura ou base quebrada, reparo de laterais e braços	Unid		
		Cadeira ou Poltrona	Higienização/lavar a seco	Unid		
		Cadeira ou Poltrona	Troca da madeira(chassi) assento e encosto	Unid		
		Cadeira ou Poltrona	Lubrificação ou reaperto	Unid		
		Cadeira ou Poltrona	Pintar Base	Unid		
6	2997	Armário Alto de Madeira	Fixação e reposição de parafusos de fixação dos puxadores das portas;	Unid	5	
			Reforma (troca de laminados, acabamentos, pintura);	Unid		

7	2997	Armário baixo de madeira	Fixação e reposição de parafusos de fixação dos puxadores das portas;	Unid	5		
			Reforma (troca de laminados, acabamentos, pintura);	Unid			
8	2997	Gaveteiro de madeira	Fixação e reposição de parafusos de fixação dos puxadores das gavetas e tampo;	Unid	5		
			Manutenção/reposição dos trilhos telescópicos das gavetas;	Unid			
9	2997	Estação de Trabalho	Fixação do tampo e reposição de parafusos e porcas de fixação à estrutura (parafusos tipo ALLEN e porcas cilíndricas);	Unid	3		
			Reforma (troca de laminados, acabamentos, pintura);	Unid			
TOTAL							

### 1.3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.3.1 - Os serviços de manutenção dos itens citados na planilha descritiva serão realizados por demanda, que será feita através de contato telefônico e/ou por e-mail de acordo com a necessidade do CONTRATANTE;

1.3.2 - Na planilha descritiva acima esta sinalizando a quantidade máxima anual de cada item à ser reparado.

1.3.3 - Deverá ser utilizado material de 1ª linha nos reparos e estofamentos e nas cores definidas pelo Instituto, mantendo o padrão do mobiliário existente.

### 1.4 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

1.4.1 - A execução dos serviços será conforme a demanda;

1.4.2 - O período previsto para execução dos serviços solicitados será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

### 1.5 - DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.5.1 - O prazo de entrega do objeto deste Contrato é de 15 (quinze) dias, contados da solicitação dos serviços.

1.5.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

1.5.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo e em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.5.4 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação do mesmo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 - O valor total do presente Contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no programa 2020.18.61.04.122.4200.4213.03 (220) e elemento de despesa 3.3.90.39.15, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme empenho nº \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será realizado após o recebimento definitivo do objeto desta aquisição/contratação, e do atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

3.1.1 - A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

3.2 - O Pagamento será feito mensalmente ou conforme a demanda até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, a apresentação da fatura/nota fiscal que deverá ser entregue no IPASGO ao Gestor do Contrato, situado na Avenida 1ª Radial, nº 586 Setor Pedro Ludovico, Goiânia/Goiás, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário.

3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar

a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;

b) Certidão negativa de débitos municipais (ISS);

- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e a dívida ativa da união;
- d) Certidão de débitos estaduais inscritos em dívida ativa – negativa (SECRETARIA DE ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

3.4 - Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE, nos termos da lei;

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **4.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como o desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, em vista da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.3 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.4 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.

4.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.1.6 - Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 18 horas;

4.1.7 - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

4.1.8 - A presença da Fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

4.1.9 - Manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

## **4.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

4.2.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.3 - O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

4.2.4 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2.5 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

4.2.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado conforme inciso 2º art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, somente após o período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato.

5.3 - No caso do primeiro reajuste, o prazo de um ano para ser requerido é contado da data da proposta apresentada pela empresa, sendo o prazo limite para a solicitação, a data da próxima prorrogação contratual, sob pena de preclusão, ocasião em que será avaliada a vantajosidade da continuidade do ajuste.

5.4 - Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5 - Reajuste será concedido quando da prorrogação, com base na variação do índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

6.1- No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

6.2 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:  
 $EM = N \times VP \times I$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado.

Sendo:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

7.1 - A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da aquisição/contratação, através de publicação de portaria específica.

7.2 - Compete ao gestor/fiscal:

7.2.1 - Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, Edital e proposta da Contratada, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

7.2.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

7.2.3. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

7.2.4. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

7.2.5. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da Contratada, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da Contratada;

7.2.6. Verificar se a Contratada está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

7.2.7. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

7.2.8. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

7.2.9. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

7.2.10. Aplicação de penalidades a Contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

7.2.11. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

7.2.12. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

7.2.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

7.3. A gestão e/ou fiscalização da presente aquisição/contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

8.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º

da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

8.2 - No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

8.3 - No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.4 - O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, *inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.5 - Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

8.6 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

9.1 - Unilateralmente, pelo IPASGO quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites pela Lei.

9.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando necessário a modificação do regime de execução do Contrato, em face de verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, para imposição de circunstâncias supervenientes.

9.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme o Inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação, conforme o Inciso III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - Fica vedada a transparência total ou parcial da execução deste Contrato a terceiros.

10.3 - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de designar responsável(is) para fiscalizar as atividades da CONTRATADA, inclusive suas instalações, com o intuito de comprovar o êxito na prestação do serviço.

11.2 - Integram o presente Contrato:

- Anexo I - Arbitragem na Administração Pública;

E ainda, o Termo de Referência e seus anexos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - A execução deste Contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, na forma do artigo 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente quanto ao disposto no art. 593 e seguintes do código civil.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL**

13.1 - A Licitante vencedora se obriga a adotar conduta ética e profissional durante a execução do objeto deste Contrato, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.423, de 10 de Abril de 2019, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada, bem

como o disposto em normas editadas pelo IPASGO, que guardem consonância com a matéria.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro desta Capital, Goiânia, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

15.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

16.1 Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento, Anexo I.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos.

Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Hélio José Lopes  
**Presidente do IPASGO**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF n.º

2. \_\_\_\_\_  
CPF n.º

## **ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL**

### **ARBITRAGEM NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

1 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

1.2 - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

1.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

1.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

1.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

1.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

1.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

**HÉLIO JOSÉ LOPES**  
Presidente do IPASGO

---

CONTRATADA